

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município
Cecília da Cruz Pelicioni

Procuradoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação
Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

Guarda Civil Municipal
José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
Kitiely Paula Nunes de Freitas

Chefia de Gabinete
Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Governo
Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Administração
Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Saúde
Renata da Silva Fagundes

Coordenadoria Especial de Habitação
Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Leonardo Barros e Silva Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Luciano Pessanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERRATA E REMARCAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021
Processo Administrativo nº 4050/2021**

Em razões de modificações realizadas no edital, a Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Comissão de Pregão, torna público, para conhecimento dos interessados, as alterações realizadas no Edital de Pregão Presencial nº 107/2021, cujo o objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos REMUME BÁSICA, destinados aos pacientes assistidos na Rede Municipal de Saúde de Quissamã..

01 - Foi retificado o item 12.2 do Edital e Termo de Referência .

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 14/09/2021 - 09h00.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 30 de agosto de 2021.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcelo de Souza Batista

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2019
Processo Administrativo nº 1096/2019**

O Chefe do Gabinete, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o relatório apresentado no processo nº 5846/2021, em que é parte a empresa HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ nº 13.747.468/0001-96, determina:

a) O afastamento da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quissamã pelo período de 06 (seis) meses, mantendo a aplicação de multa incidente sobre o valor da nota de empenho, que importa em R\$ 736,84 (Setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), pela inexecução do objeto, conforme nota de empenho nº 05663/2019, oriunda do Processo Administrativo nº 1096/2019.

Quissamã (RJ), 30 de agosto de 2021.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2021
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Prefeitura Municipal de Quissamã torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 115/2021, referente à aquisição de aparelho microscópio para atender as demandas e necessidades da vigilância em Saúde e seus respectivos setores, realizado em 26/08/2021, às 15:30 horas, foi considerado DESERTO, por ausência de interessados.

Quissamã (RJ), 26 de agosto de 2021.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.643/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear a senhora GIANY D SILVA COSTA para exercer o cargo comissionado de Assessor A4 – CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 19 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – PROCESSO Nº 971/2021

I – HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo a licitação na modalidade Tomada de Preços – Edital nº 006/2021, conforme julgamento da Comissão Especial de Licitação, que declarou vencedora a empresa EIFEL EDIFICAÇÕES EIRELI.

II – ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO:

Adjudico o objeto da Tomada de Preços – Edital nº 006/2021 – Processo nº 971/2021, contratação de Empresa especializada para reforma e construção de cobertura da quadra poliesportiva no bairro Pindobas, conforme requisitos da Lei nº 8.666/93, bem assim na Legislação Municipal e as normas deste edital, a licitante vencedora: EIFEL EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 19.952.963/0001-13, no valor de R\$ 474.172,48 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Quissamã (RJ), 30 de agosto de 2021.

Junio Selem Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS

30/8/21

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
SNA- SIMPLES NACIONAL	23/08/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 974,37	10.267-9
FUNDEB	24/08/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 198.165,70	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	24/08/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 16.310,63	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	24/08/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 480.000,00	18.660-0
PEP-FUNDEB ESPEC. DO PETROLIO	25/08/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.063,53	73.058-0
ANP-LEI 9478/97	25/08/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 577.615,37	73.058-0
ANP-LEI 7990/89	25/08/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 148.567,44	73.058-0
SNA- SIMPLES NACIONAL	25/08/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 355,16	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	26/08/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 169,99	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	27/08/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 44,14	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	27/08/21	Fund. Nacio. De Assis. Social	R\$ 5.172,65	17.424-6
ORDEM BANCÁRIA	27/08/21	Fund. Nacio. De Assis. Social	R\$ 5.095,01	17.424-6
ORDEM BANCÁRIA	27/08/21	Fund. Nacio. De Assis. Social	R\$ 3.422,72	17.424-6
ORDEM BANCÁRIA	27/08/21	Fund. Nacio. De Assis. Social	R\$ 1.833,60	17.424-6
TOTAL			R\$ 1.438.790,31	

Quissamã, 30 de agosto de 2021.

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 118/2021
Processo nº 7082/2021

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto aquisição de material asfáltico a granel para aplicação a frio em manutenção de pavimentos, seja em reparações permanentes de buracos em vias com pavimentação asfáltica, escavação, revestimentos e reconstrução de bordas de asfalto ou concreto, em favor da empresa:

- **L N CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 08.449.314/0001-88, no valor de R\$ 110.400,00 (Cento e dez mil e quatrocentos reais);

Outrossim, autorizo a emissão das nota de empenho correspondente.

Quissamã (RJ), 30 de agosto de 2021.

Junio Selem Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete
Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 114/2021
Processo nº 8787/2021

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo quentinha e lanches, destinados aos colaboradores da Campanha de Vacinação Antirrábica Animal no município de Quissamã/RJ, em favor da empresa:

- **ROBSON N OLIVEIRA DUTRA BUFFET**, CNPJ:05.659.399/0001-30, no valor de R\$ 1.169,00 (um mil e cento e sessenta e nove reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 26 de agosto de 2021.

Renata da Silva Fagundes
Secretária Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete
Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2081 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n.º 2830, de 10 de abril de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n.º 2830, de 10 de abril de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) editará diretrizes com vistas a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I – na Educação Infantil, de acordo com o objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II – no Ensino Fundamental, vinculada aos objetos de aprendizagem de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 3º Para cumprimento dos objetos de aprendizagem e desenvolvimento nos anos letivos afetados pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser feitas, nos anos subsequentes, atividades de recuperação de aprendizagem, observadas as Diretrizes Nacionais da Educação e a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação implementará estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares presenciais, observando as diretrizes das autoridades de saúde e sanitárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 30 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2083 DE 30 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS, CARÇAÇAS E/OU SUCATAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Quissamã**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção dos veículos abandonados e carcaças e/ou sucatas nas vias públicas deste Município será regida pelos termos desta Lei, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 2º Para fins de aplicações desta Lei, serão considerados veículos abandonados os que:

I – Se encontram estacionados em vias públicas, ininterruptamente, no mesmo local, por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, salvo nos casos expressamente previstos pelo poder público;

II – O veículo agrícola, a máquina industrial, o reboque ou semirreboque não atrelado ao veículo trator e o veículo publicitário estacionado, ininterruptamente, no mesmo local, por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias.

Art. 3º Os prazos previstos nos artigos anteriores serão contados a partir do auto de constatação realizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que poderá ser emitido mediante denúncia feita por qualquer cidadão ou de ofício pelo poder público.

Parágrafo único. Quando verificado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana que há um veículo abandonado, será emitido auto de constatação, no qual será declarado que o veículo apresenta potencial lesivo ao meio ambiente pela deterioração de seus componentes, e à saúde pública pelo acúmulo de água parada, que viabiliza a proliferação das larvas do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 4º O veículo abandonado será identificado por meio de adesivo, colocado no próprio veículo, e sua remoção será sempre precedida de notificação do proprietário, para que retire o veículo da via pública, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de remoção do veículo.

§ 1º As remoções de que tratam o caput deste artigo, poderão ser realizadas de forma indireta, através de empresas privadas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º Desconhecido ou não localizado o proprietário do veículo abandonado na via pública, proceder-se-á a notificação por meio de edital, que deverá ser publicado no diário oficial do Município.

§ 3º São elementos constantes da notificação:

I – Nome do proprietário do veículo, constante no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RJ;

II – A marca, o modelo e a placa do veículo, se possível;

III – A data e o local onde foi constatado o estado de abandono do veículo;

IV – O prazo para retirada do veículo da via pública;

V – Identificação da autoridade responsável pela notificação.

Art. 5º Realizada a notificação do proprietário e exaurido o prazo nela constante, o veículo abandonado será removido da via pública e poderá ser destinado ao depósito público de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 6º O veículo abandonado recolhido pela autoridade competente, terá todas as suas portas lacradas, bem como tampas do motor, da mala e do combustível, sendo devidamente fotografado para identificação de avarias existentes, sendo preenchida guia de recolhimento - GRV, para o seu encaminhamento ao depósito.

Art. 7º O veículo abandonado e recolhido ao depósito público na forma do artigo 4º, poderá:

I – Ser retirado pelo proprietário mediante o pagamento dos débitos tributários municipais e estaduais, encargos de estadia e remoção incidentes e outros;

II – Não reclamado por seu proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, será levado a leilão nos termos do artigo 328 do Código Brasileiro de Trânsito e Resolução nº 331 do CONTRAN, deduzindo-se do valor arrecadado o montante relativo a multas, tributos, diárias, remoção e encargos legais, sendo o restante do valor, se houver, depositado em conta à disposição do proprietário.

Art. 8º Serão consideradas carcaças e/ou sucatas as que:

I – Apresentarem evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;

II – Não possuir placa de identificação obrigatória;

III – Oferecer riscos à saúde e/ou segurança dos munícipes.

§ 1º Os prazos previstos nos artigos anteriores serão contados a partir da constatação do estado de abandono feita pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º As carcaças e/ou sucatas removidas, serão tratadas como resíduos especiais, cuja destinação final é a reciclagem de sucatas metálicas.

Art. 9º A remoção das carcaças e/ou sucatas de veículos será sempre precedida de notificação do proprietário, para que providencie a retirada, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 1º As remoções de que tratam o caput deste artigo, poderão ser realizadas através de empresas privadas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º Desconhecido ou não localizado o proprietário, proceder-se-á a notificação por meio de edital, que deverá ser publicado no diário oficial do Município.

Art. 10. Realizada a notificação do proprietário da carcaça e/ou sucata e observado o prazo nela constante, serão os mesmos removidos da via pública e destinados de acordo com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 11. Quando, em virtude do estado de deterioração ou ausência de placa, não for possível à identificação das carcaças e/ou sucatas de veículos, o agente público deverá fotografá-los para identificação de avarias existentes e lavrar auto de constatação que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – Marca, modelo e numeração do chassi do veículo, se possível;

II – Local e data onde foi constatado o estado de abandono;

III – Prazo para retirada do veículo da via pública;

IV – Identificação da autoridade responsável pela notificação.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 30 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2085 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Atualiza a regulamentação do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reformulado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM, criado pelo art. 282 da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente gerir o FUMCAM.

Art. 2º O FUMCAM tem como objetivo desenvolver programas, planos e projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas à

defesa, à manutenção, à melhoria ou à recuperação da qualidade ambiental, a fim de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta e de despesas de custeio da unidade administrativa.

Art. 3º São fontes de recursos do FUMCAM:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – produto de multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

III – transferência da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V – recursos oriundos do ICMS – Ecológico, conforme Lei Municipal nº 1988, de 07 de dezembro de 2020;

VI – rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras;

VII – recursos financeiros oriundos de mecanismos internacionais de cooperação;

VIII – empréstimos e repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer transferências de recursos;

IX – produtos oriundos de cobranças de taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias delas decorrentes;

X – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicadas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM, em consonância com as diretrizes e normas do COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderão ser aplicados em:

I – financiamento parcial ou total de Projetos, Planos, Estudos e Programas, Projetos de Pesquisa e Oficinas que objetivem o uso sustentável dos recursos naturais, a educação ambiental, manutenção e melhoria da qualidade ambiental e conservação da biodiversidade;

II – aumento do grau de implementação de Unidades de Conservação Municipais através do investimento na infraestrutura física e equipamentos, em Plano de Manejo, na fiscalização e controle ambiental, no Monitoramento da biodiversidade, em Programas e Projetos de Gestão, em Recursos Humanos, e na Regularização Fundiária quando for o caso;

III – aprimoramento de infraestrutura institucional do setor público municipal que atua na área ambiental, por intermédio de melhoria das instalações, aquisição de mobiliário, de transporte terrestre e aquático, de equipamentos, de material de consumo, de insumos, de material permanente, de equipamentos de proteção individual (EPIs) e material bibliográfico;

IV – aquisição ou locação de imóvel, veículos, máquinas e equipamentos, bem como reforma, manutenção e conservação dos mesmos ou de outros bens concedidos, desde que utilizados pelo setor público municipal que atua na área ambiental;

V – promoção da recuperação e/ou reabilitação de áreas naturais e degradadas, bem como outras ações de cunho ambiental oriundas de Planos Municipais, Estaduais e Nacional;

VI – promoção de revegetação e de pequenas obras para conservação de solos e de recursos hídricos, incluindo a manutenção da limpeza do Canal Campos Macaé, previstos em programas e planos ambientais elaborados pelo setor público municipal que atua na área ambiental;

VII – realização de campanhas de informação, sensibilização e conscientização da população do município a respeito de problemas ambientais, campanhas de educação ambiental e de melhoria da qualidade ambiental;

VIII – realização de eventos tais como cursos, seminários, oficinas, conferências, campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, manifestações e festejos de cultura popular, além de outras reuniões que tenham pertinência a um contexto socioambiental específico;

IX – elaboração e produção de manuais, audiovisuais, folhetos, edição de livros e outros materiais de divulgação referentes à proteção de fauna, flora e ecossistemas e à solução de problemas ambientais, além de placas de identificação e divulgação das Unidades de Conservação Municipais;

X – programas de cunho cultural ligados à problemática ambiental, inclusive concursos de fotografia e poesia, exposições em geral, entre outros;

XI – promover os programas e as ações presentes nos diferentes Planos e Programas Municipais elaborados de forma participativa, entre eles o Plano Municipal de Conservação e Recuperação Ambiental (PMMA) e o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), além das diretrizes contidas no Plano Diretor revisado;

XII – capacitação técnica e aperfeiçoamento dos servidores municipais que atuam no órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente e outros servidores que venham a participar dos projetos elaborados pela mesma coordenação;

XIII – apoio à realização de estudos, monitoramento e projetos de pesquisas científicas nas Unidades de Conservação Municipais com a possibilidade de disponibilização de análises laboratoriais, hospedagens, alimentação e transporte, priorizando instituições de ensino públicas.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMCAM serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta sob denominação Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da

Política Municipal de Meio Ambiente gerir o FUMCAM sob a orientação e controle do COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º O Fundo Municipal de Conservação Ambiental deverá apresentar, anualmente, plano de aplicação dos recursos, acompanhado dos objetivos, metas e prioridades à unidade administrativa responsável pela elaboração das propostas orçamentárias do Município, assim como o COMADES.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM será apresentada pelo órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente e constará do Plano de Governo do Município, assim como o seu orçamento integrará o orçamento da Administração Pública Municipal.

§ 4º A escrituração contábil e financeira, a prestação de contas e a inclusão do FUMCAM na Lei Orçamentária Municipal serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º O gestor da pasta responsável pela coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente deverá ser o gestor do FUMCAM.

Art. 6º A prestação de contas do FUMCAM será submetida, anualmente, à apreciação do COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1050, de 06 de agosto de 2008.

Quissamã, 30 de agosto de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2084 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Altera os Anexos I e VII da Lei Municipal
nº 1015/2008, de 12 de março de 2008.

A Prefeita do Município de Quissamã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida ao quadro dos servidores do Município, instituído pelo Anexo I da Lei Municipal nº 1015/2008, 01 (uma) vaga de PNS Assistente Jurídico.

Art. 2º Em função do disposto no artigo anterior, os Anexos I e VII da Lei Municipal nº 1015/2008 passam a vigorar com os acréscimos e alterações neles inseridos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 30 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I – Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Grupo Ocupacional	Cargo	Área de Atuação, especialização e /ou formação	Quant.	Classe	Nível de Vencimento	Carga Horária
Nível Superior	Profissional de Nível Superior	Assistente Jurídico	03	I II	XIV XV	20h

ANEXO VII – Criação, Transformação e Unificação dos Cargos por Categoria.

Nível Superior			
Cargos existentes	Quant.	Cargos Criados, Transformados e Unificados	Quant.
Assistente Jurídico	03	Profissional de Nível Superior na área de: Assistente Jurídico	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2082 30 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2037, DE
05 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Quissamã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "m", do inciso I, do art. 7º da Lei Municipal nº 2037/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"m) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;"

Art. 2º O inciso XIV do art. 24 da Lei Municipal nº 2037/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – Apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;"

Art. 3º O §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 2037/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável são órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 30 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.678/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Desclassificar os candidatos abaixo relacionados, deferidos por meio do Processo Seletivo para a concessão de bolsas de estudos, por não comparecimento no Departamento de Bolsas de Estudo da Secretaria Municipal de Educação, conforme convocação por meio da Portaria nº 20.560/2021.

Classificação	Número do processo	Nome do candidato	Candidato + Número de residentes	Data de nascimento	Percentual de bolsa de estudo
17	7971/2021	Maria Fernanda O. de Souza	3	06.01.2002	100%
24	8010/2021	Geane Vieira Carvalho	4	21.09.1994	100%
54	7617/2021	Flávio Igor Lemos dos Santos	2	24.06.2001	100%
69	7605/2021	Ana Carolina Oliveira Souza	2	07.04.1993	100%

Gabinete da Prefeita, 30 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.670/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Tornar público a vacância do cargo público de PROFESSOR I - IIIIF, por motivo de falecimento da servidora pública VITÓRIA REGINA FRANCISCA MAGALHÃES, mat. nº 291, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 10 de agosto de 2021, de acordo com o art. 34, inciso VI, da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 9996/2021.

Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.642/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar o servidor público FABRICIO LUIZ PINTO PEREIRA, mat. nº 7227, do cargo comissionado de Assessor A4 – CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 19 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.679/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) por meio do Processo Seletivo para a concessão de bolsas de estudos, para se apresentarem, no prazo de 6 (seis) dias úteis a partir de 1º de setembro de 2021, no Departamento de Bolsas de Estudo da Secretaria Municipal de Educação, situado no prédio sede da Prefeitura de Quissamã, de segunda a quinta-feira, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h, ou as sextas-feiras, no horário de 8h30 às 11h30, munidos(as) da grade curricular do período da graduação cursada.

Classificação	Número do processo	Nome do candidato	Candidato + Número de residentes	Data de nascimento	Percentual da bolsa de estudo
81	7674/2021	Marcela de Oliveira Alves	3	05.07.1999	100%
82	7696/2021	Yúghison Aguiar Rosa	4	28.02.2003	100%

83	7618/2021	Ketellen Vitória Pessanha da Conceição	2	31.03.2002	100%
84	7685/2021	Silvana da Silva Souza Barboza	3	15.07.1993	100%
85	7998/2021	Christian Rodrigues Chagas	3	02.06.2000	100%
86	7220/2021	Thainá Menezes do Espírito Santo	5	29.09.2001	100%
87	7794/2021	Tamires Ribeiro Pinto	2	15.12.1994	100%
88	7304/2021	Emerson Santana de Azevedo	4	23.04.2003	100%
89	7649/2021	Cassiane da Silva das Dores	6	13.11.1995	100%
90	7651/2021	Carolaine da Conceição de Souza	3	12.12.1999	100%
91	7858/2021	Eduarda Dias de Oliveira	3	17.06.1998	100%
92	7698/2021	Estephany Mariany Paula Klen	2	29.03.2000	100%
93	7501/2021	Brendon Vieira de Souza	2	13.08.1996	100%
94	7680/2021	Isadora Mathias Netto de Q. e Almeida	3	15.06.1996	100%
95	7230/2021	Monique Amaral Rodrigues	2	09.09.1998	100%
96	7650/2021	kaylane da Paixão Pinto	6	12.03.2003	100%
97	7652/2021	Jéssica Barcelos de Oliveira	1	09.06.1991	100%
98	7993/2021	Mirian Alves da Silva	3	27.03.1999	90%
99	7826/2021	Mayana Barcelos de Souza	2	17.07.1993	90%
100	7679/2021	Lucas Ferreira Ribeiro	3	15.02.1998	90%
101	7918/2021	Tatiana Santos Gonçalves	2	09.06.1995	90%
102	7477/2021	Diego Reis Azevedo	3	03.12.1995	90%
103	7503/2021	Mateus Gonçalves Viana	4	21.11.2000	90%
104	7719/2021	Leonora de Souza Henrique Pessanha	1	07.02.1997	90%
105	7720/2021	Lívia de Souza Henrique	3	23.08.2002	90%
106	8038/2021	Vinicius Soares Gomes	3	06.11.2000	90%
107	7476/2021	Gabriela Siqueira Gama	2	14.02.2000	90%
108	7797/2021	Stefany Ribeiro de Souza	1	06.06.1996	90%
109	7546/2021	Caio Augusto Ferreira Figueira	3	07.03.2002	90%
110	7717/2021	Rayane Miranda	3	20.07.1999	90%

Gabinete da Prefeita, 30 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.647/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a análise das documentações apresentadas pelos candidatos deferidos, realizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos, após a convocação por meio da Portaria nº 20.560/2021,

RESOLVE: Indeferir os candidatos abaixo relacionados, alterando o resultado final do Edital de Concessão de Bolsas de Estudos – 2021, publicado por meio da Portaria nº 20.559/2021.

CANDIDATOS INDEFERIDOS – CURSOS DIVERSOS

Classificação na Portaria nº 20.559/2021	Número do processo	Nome do candidato	Causa
6	7989/2021	Caroline da Silva Araújo Barcelos	Art. 9º, inciso V, da Lei 2042/2021
40	7938/2021	Aline da Silva Araújo de Oliveira	Art. 9º, inciso V, da Lei 2042/2021
60	7799/2021	Elexcine Pessanha Andrade	Art. 9º, inciso V, da Lei 2042/2021
133	7796/2021	Fernanda Viana dos Santos Alves	Art. 9º, inciso V, da Lei 2042/2021

Gabinete da Prefeita, 19 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita